PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DO TOLDO[1]
ESTADO DE SANTA CATARINA - CGC/MF 01.612.888/0001-86
Rua Estanislau Schumann, s/n - CEP 89.478-000 - Fone: (047) 629-0066

LEI N.º 378, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2004

"AUTORIZA A FIRMAR CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO FINANCEIRA E EDUCACIONAL COM O MUNICÍPIO DE CANOINHAS."

PEDRO TYSZCKA, Prefeito Municipal de Bela Vista do Toldo, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, comunica a todos os munícipes que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I :

ART. 1º - Fica o chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a firmar Convênio com o Município de Canoinhas – SC, através da Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social e da Família, visando o acolhimento de adolescentes de 06 a 18 anos em situação de risco, abandonados, filhos de pais destituídos ou suspensos do pátrio poder e órfãos, pertencentes ao município de Bela Vista do Toldo.

§ 1° - O município contribuirá mensalmente com o valor de R$ 78,00 (setenta e oito reais) , equivalente a 30% (trinta por cento) do salário mínimo nacional, reajustados através de termo aditivo quando houver alteração ditada pelo Governo Federal e pelos mesmos índices, pela participação de cada menor encaminhado ao Conveniado.

ART. 2º - A conveniada se responsabiliza em fornecer espaço físico para o abrigo de 10 (dez) adolescentes/mês de 6 a 18 anos, encaminhados pela Conveniante, bem como, garantir o atendimento médico, odontológico, psicológico, fonoaudiológico, social e educacional aos menores.

ART. 3º - O presente convênio, terá vigência indeterminada, vinculando a sua vigência à existência de menores nas condições estabelecidas nas cláusulas do Art. 1°, podendo ser rescindido a qualquer momento, conforme acordo entre as partes.

ART. 4º - Os recursos para garantir a execução desta Lei, serão oriundos de dotação específica constantes no orçamento vigente.

ART. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas quaisquer disposições contrárias.

Bela Vista do Toldo, 08 de dezembro de 2004

PEDRO TYSZKA
Prefeito Municipal

Esta Lei foi registrada e publicada nesta
Secretaria de Administração e Finanças na data supra.
MORGANA D. LESSAK
S. M. Administração e Finanças